

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

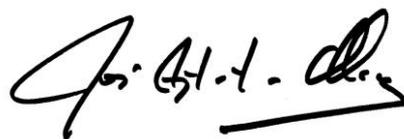
N/Ref. 185/GES/PS/Lisboa, 02.06.2022

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 36/XV/1ª (PAN) - Prevê o crime de assédio sexual, procedendo à quinquagésima sexta alteração ao Código Penal e à vigésima alteração ao Código do Trabalho

Nos termos legais, junto se envia o parecer da CGTP-IN ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)



Anexo: O citado no texto



Projecto de Lei nº 36/XV/1ª (PAN)

Prevê o crime de assédio sexual, procedendo à quinquagésima sexta alteração ao Código Penal e à vigésima alteração ao Código do Trabalho

(Separata nº 5, DAR, de 4 de Maio de 2022)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei tem como objectivo a criminalização do assédio sexual em geral, incluindo o assédio sexual no trabalho.

A CGTP-IN concorda genericamente com a criminalização de todas as condutas que afectam ou violam a liberdade e autodeterminação sexual das pessoas, sendo que tais condutas assumem naturalmente especial gravidade quando perpetradas em meio laboral.

No que toca à criminalização do assédio sexual a nossa lei penal é muito insuficiente, sendo claro que muitas das condutas que o assédio pode revestir não cabem no tipo de crime de coacção sexual nem no de importunação sexual.

Assim sendo, consideramos como oportuna e necessária a intenção de tipificar, de forma autónoma, o crime de assédio sexual.

Entendemos, porém, que no que toca ao assédio sexual no trabalho, a proposta apresentada, ao confundir a tipificação do crime praticado em meio laboral com a dos que são praticados em outros contextos dificulta o reconhecimento do tipo de crime quando praticado no âmbito de uma relação de trabalho, caracterizada pela situação de dependência e subordinação do trabalhador. Neste sentido, o artigo 177º do Código Penal deverá identificar expressamente, como causa de agravamento da pena prevista no nº1 do artigo 163ºA proposto, as situações de assédio em contexto laboral.

Além disso, tendo em conta a posição de especial vulnerabilidade das vítimas e os efeitos provocados na sua esfera pessoal e profissional, a CGTP-IN entende que o assédio sexual no trabalho devia ser tipificado autonomamente.

2 de Junho de 2022

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei nº 36/XV/1ª (PAN) - Prevê o crime de assédio sexual, procedendo à quinquagésima sexta alteração ao Código Penal e à vigésima alteração ao Código do Trabalho

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

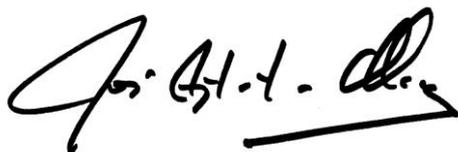
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 2 de Junho de 2022

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.